

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - SP.

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 15 dias expedido nos autos do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica da falida, com extensão dos efeitos da falência para a Empresa Comasa Construtora e Incorporadora Ltda., nº 0010317-68.2011.8.26.0100 Processo de Falência nº 0201318-84.2007.8.26.0100 Construtora Cosenza Ltda.

O DR. JOÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS SP, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, a ANDERSON FHABIANO SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.342.497-14 e a DANIEL DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 327.381.958-81. Encontrando-se os réus em lugar incerto e não sabido foi determinado a INTIMAÇÃO por EDITAL, para os termos da decisão como segue: Vistos. Trata-se de simples pedido de desconsideração da personalidade jurídica da falida para que as medidas constritivas da falência atinjam o patrimônio de outras empresas e de seus sócios. Assim, não há necessidade de citação, vez que não se trata da instauração de nova relação jurídico processual. Apenas o pedido foi autuado em incidente próprio para facilitar os atos de controle do andamento do procedimento, evitando-se tumulto procedimental nos autos da falência. Nesse sentido, intem-se os terceiros cujo patrimônio pretende o administrador seja atingido na falência da Cosenza para que possam exercer o direito ao contraditório. Após, tornem os autos para decisão. Int.

Será o edital afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 15 de outubro de 2018. Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, Juiz de Direito.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., PROCESSO Nº 1074027-35.2017.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, pelo presente edital, ficam convocados todos os credores de BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., para comparecer e se reunir em Assembleia Geral de Credores, que se realizará no América Hall Espaço de Eventos, situado na Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, 5200 Jardim Morumbi, São Paulo SP, CEP 05693-000, no dia 13 de novembro de 2018, às 13:00hs, sendo o cadastramento dos credores das 10:00 horas às 12:00 horas. O conclave em questão é realizado em 2ª convocação e será realizada com a presença de qualquer número de credores, tendo em vista que a 1ª convocação foi realizada no dia 11 de setembro de 2018. A presente Assembleia é convocada para que os credores deliberem sobre as seguintes ordens do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial; b) eleição dos membros do Comitê de Credores e de seus substitutos; e c) deliberação sobre outras questões de interesse das Recuperandas e/ou dos credores. A Assembleia será presidida pelo representante da Administradora Judicial nomeada por este Juízo, a Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda. Os credores legitimados a votar que desejarem se fazer representar por procurador, conforme disposto no art. 37, §4º, da Lei 11.101/05, deverão entregar, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da Assembleia, à Administradora Judicial, Deloitte Touche Tohmatsu Consultores Ltda., em seu endereço, Av. Dr. Chucuri Zaidan, 1240, Santo Amaro, SP, CEP 04709-111 ou, preferencialmente, mediante envio ao endereço eletrônico biofast2vfrj@gmail.com, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo de Recuperação Judicial em que se encontrem tais documentos. Para que os Sindicatos dos Trabalhadores possam representar seus associados, deverão observar o procedimento previsto no art. 37, §§5º e 6º, inciso I da Lei 11.101/05. Os Senhores credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial (fls.5317/5391, dos autos) a ser submetido à deliberação de assembleia nos autos do processo, em consulta ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br), digitando o número do processo. O Processo de Recuperação Judicial em epígrafe e seus respectivos incidentes tramitam por meio eletrônico e podem ser acessados através do portal www.tjsp.jus.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 08 de outubro de 2018.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da falência de Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda, **PROCESSO Nº 1069904-91.2017.8.26.0100**. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 25/05/2018 foi decretada a falência da empresa Santa Rosa Embalagens Flexíveis Ltda, como a seguir transcrita: "Vistos.A recuperanda pretende a decretação de sua falência, diante da impossibilidade de cumprir o plano de recuperação judicial.É o relatório. Decido.Compulsando os autos, verifico que o processamento da recuperação judicial foi deferido por este Juízo. A recuperanda, em petição a fls. 2309 e seguintes, sustentou que não tem condição de cumprir o plano de recuperação judicial e que já interrompeu suas atividades. Nesse ponto, deve-se destacar que o Estado não deve agir para tentar recuperar empresas que não têm condições de seguir seu propósito e que, dessa forma, não geram benefício social relevante.As estruturas do livre mercado condenariam empresas em condições insustentáveis, para o bem do sistema econômico e para a sobrevivência saudável de outras empresas. Nesse sentido, não existe razão em se utilizar a intervenção estatal, através do processo de recuperação de empresas, para ressuscitar empresas já condenadas à falência.Se não interessa ao sistema econômico a manutenção de empresas inviáveis, não existe razão para que o Estado, através do Poder Judiciário, trabalhe nesse sentido, mantendo recuperações judiciais para empresas inviáveis.E mais.O sistema de recuperação judicial brasileiro parte do princípio de que deverá haver necessariamente uma divisão de ônus entre devedor e credores, tendo como contrapartida o valor social do trabalho e todos os benefícios decorrentes da manutenção da atividade produtiva.É bom para o devedor, que continuará produzindo para pagamento de seus credores, ainda que em termos renegociados e compatíveis com sua situação econômica. Também é bom para os credores, que receberão os seus créditos, ainda que em novos termos. Assim, tal mecanismo só faz sentido se beneficiar o interesse social.O ônus suportado pelos credores em razão da recuperação judicial só se justifica se o desenvolvimento da empresa gerar os benefícios sociais reflexos que são decorrentes do efetivo exercício dessa atividade. Empresas que, em recuperação judicial, não gerariam empregos, rendas, tributos, nem fariam circular riquezas, serviços e produtos, não cumprem a sua função social e, portanto, não se justifica mantê-las em funcionamento nesses termos, carregando-se todo o ônus do procedimento aos credores, sem qualquer contrapartida social.Descumprido o plano, está presente a hipótese que justifica a convalidação da recuperação judicial em falência.Posto isso, DECRETO hoje, nos termos do artigo 73, IV, da Lei 11.101/05, a falência de Santa Rosa Embalagens Flexíveis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

60.570.884/0001-41, com sede social Rua Irineu Jose Bordon, 582, Vila Jaguará, CEP 05120-060 tendo como atuais administradores: Pedro Baladi, CPF 859.275.208-63 e Fábio Baladi, CPF 077.026.438-70. Portanto: 1) Mantenho como administrador judicial Trustee Administradores Judiciais Ltda., CNPJ 25.050.769/0001-45, representada por Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491. Dispensado da prestação de novo compromisso. 2) Deve o administrador judicial proceder a arrecadação dos bens, documentos e livros (artigo 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (artigos 108 e 110), para realização do ativo (artigos 139 e 140), sendo que ficarão eles "sob sua guarda e responsabilidade" (artigo 108, parágrafo único), podendo providenciar a lação, para fins do artigo 109. 3) Fixo o termo legal (artigo 99, II), nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial. 4) O administrador da falida deve apresentar, no prazo de cinco dias, a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7, § 2º, da Lei n. 11.101/05, para tal, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. 5) Deve o administrador da falida cumprir o disposto no artigo 104. A tanto, deve apresentar, no prazo de dez dias, referidas declarações por escrito. Sem prejuízo, no mesmo prazo, devem comparecer em cartório para assinatura do termo de comparecimento. Intimem-se os por edital e pessoalmente a tanto. 6) Fica o administrador advertido, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, podem ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor "se autorizada a continuação provisória das atividades" (art. 99, VI). 9) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município; Banco Central, DETRAN, Receita Federal, etc.), autorizada a comunicação "on-line", imediatamente, bem como à JUCESP para fins dos arts. 99, VIII, e 102. 10) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos do item 4. 11) Tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2o, da LRF. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, que deverá apresentar e-mail, criado especificamente para este fim e o qual deverá ser informado no referido edital do art. 99, parágrafo único, a ser publicado. As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao administrador judicial, como determinado, não serão consideradas para fim de habilitação. 12) Intimem-se, inclusive o Ministério Público. No mais, diligencie o administrador judicial imediatamente ao estabelecimento empresarial da falida para verificar as condições para exercer o referido encargo. 13) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; Banco Bradesco S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Lara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas; PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar Sé - 01017-000 São Paulo SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida; SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida. P.R.I.C." FAZ SABER AINDA QUE a falida apresentou a relação de credores, que segue: RELAÇÃO NOMINAL DE CREDITORES E CRÉDITOS: CREDITORES TRABALHISTAS / CLASSE TRABALHISTA/ CLASSE I: ADAILDO JOSE DO PRADO SILVA R\$ 59,38; ADAIR LOPES R\$ 22.329,23; ADALBERTO FELICIO DE OLIVEIRA R\$ 55.314,51; ADAO NUNES DOS SANTOS R\$ 85.473,74; ADELMO TENORIO DE ARAUJO SILVA R\$ 33.883,43; ADEMIR HILÁRIO DA SILVA R\$ 105.648,65; ADEMIR REIS RODRIGUES R\$ 119.428,29; ADEMIR ROMUALDO BELEDELLI R\$ 29.327,83; ADENILSON BARBOSA DOS REIS R\$ 15.236,65; ADILSON SOARES R\$ 53.250,00; ADNILSON ROSA NOVAES R\$ 99.563,84; AGUINALDO ALVES R\$ 63.687,12; AGUINALDO JESUS DE BARROS R\$ 132.509,90; AGUINALDO RAMALHO DO NASCIMENTO R\$ 24.829,49; ALBERES RODRIGUES DE SOUSA R\$ 22.950,68; ALBERTO DA SILVA COSTA R\$ 18.595,79; ALECIO LUIZ DA SILVA R\$ 13.651,99; ALESSANDRA FABIANA DE CASTRO R\$ 4.908,83; ALESSANDRA MEDEIROS DOS SANTOS R\$ 755,68; ALESSANDRO MORAES COSTA R\$ 11.507,03; ALEX ALVES DOS ANJOS R\$ 207,24; ALEX JARUSKEVICIUS R\$ 37.301,63; ALEXANDRE BARROSO DA SILVA R\$ 47.403,84; ALEXANDRE DA FONSECA R\$ 86.517,64; ALEXANDRE JOAQUIM DOS SANTOS R\$ 40.490,84; ALEXANDRE LOPES DE SOUSA R\$ 22.423,70; ALEXANDRE TOMAZ DE OLIVEIRA R\$ 19.283,53; ALMIR NUNES DE ANDRADE R\$ 6.802,17; ALONSO JOSE CARDOSO R\$ 147.766,65; ALTAIR DOS SANTOS LIMA R\$ 86.292,85; ANALICE OLIVEIRA DA SILVA R\$ 2.418,97; ANDERSON ALVES DO AMARAL R\$ 2.427,41; ANDERSON JOSE BESERRA R\$ 17.255,98; ANDRE LUIS ALBERTINI R\$ 10.241,20; ANDREZZA GOMES SALES R\$ 14.269,28; ANGELA CALMON DE ARAUJO R\$ 19.219,93; ANTONIO ALUIZIO DE O. PINHEIRO R\$ 42.105,87; ANTONIO AP. CAIRES MEIRA R\$ 85.425,99; ANTONIO BARBOSA FILHO R\$ 30.939,79; ANTONIO CARLOS DA COSTA R\$ 47.024,14; ANTONIO

CARLOS DE SOUZA LOPES R\$ 56.739,26; ANTONIO DE PAIVA DIAS R\$ 72.012,46; ANTONIO EDSON BELO DA SILVA R\$ 56.882,22; ANTONIO JOAQUIM DE CARVALHO R\$ 25.566,41; ANTONIO SERAFIM GOMES R\$ 69.812,52; APARECIDO ALVES AMORIM FILHO R\$ 22.819,67; ARGEMIRO PEREIRA DE SOUZA R\$ 31.233,60; ARIEL MAGALHÃES LATARO DE MORAES R\$ 6.039,14; ARMINDO ALVES DA SILVA R\$ 17.296,61; ASHILEY CAMILY DA SILVA ROSA R\$ 8.211,62; AUGUSTO CESAR ALVES DE LIMA SOUZA R\$ 10.570,71; BEN HUR ALAN MENDES R\$ 31.785,05; CAIO ANDRE KOBAYASHI AGUADA R\$ 6.069,93; CAMILA CARDOSO DOS SANTOS R\$ 561,20; CARLITO GEMINIANO MENDES R\$ 16.778,32; CARLOS ALBERTO DE SOUZA R\$ 204.572,48; CARLOS ALBERTO ROCHA LOPES R\$ 34.397,50; CARLOS DOS REIS NASCIMENTO R\$ 126.192,99; CARLOS EDUARDO GUIMARAES SANTOS R\$ 15.260,33; CARLOS EDUARDO MOREIRA SANTOS R\$ 17.573,29; CARLOS EVANGELISTA DA COSTA R\$ 13.209,52; CARLOS GERTRUDES DOS REIS R\$ 8.179,51; CARLOS LUCIO FERREIRA R\$ 229.957,95; CARLOS ROBERTO FURONI R\$ 299.529,28; CELIO APRIGIO R\$ 21.067,09; CELSO SOUZA LIMA R\$ 116.370,58; CESAR AUGUSTO FONTES R\$ 12.959,69; CHARLES JOSE DOS SANTOS R\$ 6.533,80; CHARLES REIS ALMEIDA R\$ 13.009,35; CINTIA CILENE S. ANDRADE R\$ 100.719,51; CIRIO DAS NEVES SOUSA R\$ 53.605,16; CLAERTE FIGUEIREDO PAES R\$ 10.363,28; CLAUDIA DE JESUS PEREIRA R\$ 14.528,37; CLAUDIO DA SILVA NASCIMENTO R\$ 18.538,78; CLEBER SENA SOARES R\$ 57.878,74; CLODOALDO DA FONSECA EVARISTO R\$ 561,20; CLOVES PEREIRA FILHO R\$ 301.304,98; CRISTINA BATISTA FAGUNDES R\$ 14.055,04; DAMIAO DOS SANTOS CRUZ R\$ 9.221,21; DANIEL CORREIA BULHÕES R\$ 42.392,19; DANIEL PINTO DA ROCHA R\$ 52.115,28; DANIEL SANTOS BARBARA R\$ 18.998,78; DANILO DE SOUSA SANTOS R\$ 29.331,74; DELEON MACHADO PIMENTEL R\$ 29.389,31; DENIS SANTANA R\$ 44.825,71; DERISVAL VIEIRA DE SANTANA R\$ 25.276,07; DHULINO FERREIRA DE MOURA R\$ 6.339,86; DIEGO FERREIRA MATOS R\$ 30.478,26; DIEGO HENRIQUE CUNHA R\$ 12.290,98; DIEGO RODRIGUES ALVES R\$ 17.894,08; DOUGLAS DO NASCIMENTO FERNADA R\$ 48.358,81; DOUGLAS DOMINGOS R\$ 45.757,95; DOUGLAS MICHEL DA SILVA R\$ 52.111,47; EDER MARTINS PEREIRA R\$ 131.587,67; EDER PEREIRA SANTOS R\$ 17.495,39; EDGAR DANIEL LIMA R\$ 33.007,63; EDICARLOS CARDOSO DOS SANTOS R\$ 18.824,09; EDILSON PAULO DE SOUZA R\$ 235.874,59; EDILSON PEREIRA DA SILVA R\$ 140.957,85; EDIVAN MARTINS R\$ 65.061,04; EDMILSON CORREIA GONZAGA R\$ 77,94; EDNALDO SILVA DOS SANTOS R\$ 53.252,68; EDVAL NOGUEIRA BARROS R\$ 18.387,89; EDVALDO SANTANA BORGES R\$ 108.563,50; ELIAB ALVES SANTOS R\$ 12.172,90; ELVES SANTANA DE SOUSA R\$ 13.498,02; EMILIANO ROCHA R\$ 55.563,64; ERISVALDO MARQUES DA SILVA R\$ 27.722,21; ERIVAN SANTOS DA SILVA R\$ 6.189,81; EVALDO SILVA DE OLIVEIRA R\$ 109.483,97; EVANDRO DE SOUZA BEZERRA R\$ 161.244,57; FABIANO LIMA SILVA R\$ 5.595,75; FABIO LEITE DA SILVA R\$ 34.656,18; FABRICIO DE LIMA SANTOS CONCEIÇÃO R\$ 8.406,47; FELIPE ALVES ANTUNES R\$ 19.799,12; FELIPE DA SILVA CAVALCANTE R\$ 19.279,76; FELIX JOSE REIS DOS SANTOS R\$ 12.418,79; FERNANDO RIBEIRO R\$ 46.856,61; FLAVIO ANTONIO CAVALHEIRO R\$ 120.980,49; FLAVIO BATISTA DA CRUZ R\$ 68.703,53; FRANCINILDO REIS DE MOURA R\$ 86.154,02; FRANCISCO ALVES DIAS R\$ 25.519,68; FRANCISCO CARLOS BARBIERI R\$ 394.526,62; FRANCISCO CARLOS DA SILVA R\$ 66.212,32; FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTE R\$ 28.708,93; FRANCISCO DE ASSIS MOREIRA R\$ 71.631,51; FRANCISCO JAIR DE ARAUJO SARAIVA R\$ 27.315,86; FRANCISCO JOECI RODRIGUES DA SILVA R\$ 29.492,56; FRANCISCO MEUDO MARIANO R\$ 39.302,34; FRANCISCO RODRIGUES DAS CHAGAS R\$ 54.679,50; GERALDO AUGUSTO COELHO R\$ 55.403,54; GERALDO BATISTA ALVES R\$ 25.532,85; GERALDO GOMES DA SILVA R\$ 94.783,42; GERALDO HELIO PEREIRA DOS SANTOS R\$ 12.187,14; GERSON ALMEIDA DE AZEVEDO R\$ 44.053,41; GERSON BARBOSA R\$ 13.412,81; GILBERTO PRATES DOS SANTOS R\$ 35.435,52; GILBERTO RIBEIRO R\$ 32.591,48; GILMAR DOS SANTOS SILVA R\$ 10.450,03; GILMAR DUARTE DA SILVA R\$ 37.449,52; GILSON JOÃO DE FREITAS R\$ 4.148,40; GUSTAVO LUZ CORREA R\$ 64.188,87; HELIO FRANCISCO DA SILVA R\$ 63.856,15; HELIO LOPES DA SILVA R\$ 112.967,85; HENRIQUE PAIXÃO SANTOS R\$ 3.529,76; IDEMIR WILSON RIBEIRO MARQUES R\$ 28.061,41; INACIO DE SOUSA FREIRE R\$ 25.440,20; INACIO FREIRE COSTA R\$ 29.180,91; INES KANESHIRA R\$ 155.046,66; IREMY PEREIRA FARIAS R\$ 54.440,09; ISRAEL CHAGA DA SILVA R\$ 70.310,20; IZACARIAS PORCINO GOMES R\$ 62.001,62; JACIEL ALVES DOS SANTOS R\$ 112.399,86; JACOB COSTA SILVA R\$ 34.208,93; JAILSON LOPES COUTINHO R\$ 23.257,60; JAILTON COSTA BARBOSA R\$ 18.683,86; JAMILSON NOGUEIRA BARRETO R\$ 164.979,83; JANIO FERREIRA LIMA R\$ 13.522,49; JEAN CARLO PEREIRA SILVA R\$ 113.868,04; JEFFERSON PIRES LIMEIRA R\$ 9.468,56; JESSE FELIX FONSECA R\$ 8.126,02; JHONATAS DA SILVA RODRIGUES R\$ 11.708,52; JOÃO BATISTA CAVALCANTE R\$ 80.112,56; JOÃO BATISTA DA ROSA FILHO R\$ 25.441,11; JOÃO BATISTA DOS SANTOS R\$ 15.361,17; JOÃO FELIX CANDIDO DA SILVA R\$ 41.956,54; JOAQUIM SANTOS B.DE SOUZA R\$ 109.252,38; JOHNY HENRIQUE GUIMARAES NUVENS R\$ 40.954,81; JONAS LUIZ DE MAGALHÃES R\$ 56.921,16; JORGE DE LIMA R\$ 76.229,65; JOSE APARECIDO DE LIMA R\$ 127.600,70; JOSE AUGUSTO DE PAIVA R\$ 51.499,90; JOSE AUGUSTO FERREIRA BRANDÃO R\$ 43.533,83; JOSE CARLOS ALBUQUERQUE PERCILIANO R\$ 47.242,33; JOSE CARLOS ALVES PEREIRA JUNIOR R\$ 23.782,29; JOSE CARLOS EVARISTO TEIXEIRA JUNIOR R\$ 8.250,38; JOSE CARLOS FARIAS R\$ 11.810,40; JOSE CARLOS FILHO R\$ 90.528,54; JOSE CLAUDIO R. OLIVEIRA R\$ 165.517,94; JOSE DE OLIVEIRA SANTOS R\$ 10.122,38; JOSE DO CARMO SOUZA R\$ 71.585,60; JOSE DOS REIS ARAUJO R\$ 96.659,11; JOSE EDERALDO C. MEDEIROS R\$ 86.621,20; JOSE ELIEZIO PINTO R\$ 44.238,91; JOSE ERMIRIO DA SILVA FERREIRA R\$ 60.300,67; JOSE FELIPE SANTOS SOUZA R\$ 48.487,19; JOSE FRANCISCO RAMALHO R\$ 92.951,02; JOSE HERIBERTO BERNARDO R\$ 72.788,77; JOSE JESUS DA SILVA R\$ 76.238,94; JOSE JOAO DOS SANTOS R\$ 2.427,41; JOSE RENE MOTA R\$ 103.191,57; JOSE ROBERTO DA SILVA R\$ 82.758,36; JOSE SOARES DA SILVA FILHO R\$ 59.882,39; JOSE WALLACE DE ANDRADE SOUSA R\$ 11.027,63; JOSE WILSON COELHO FERREIRA R\$ 8.044,27; JUÇARA CRISOSTOMO RUZZA R\$ 94.377,16; JULIO ALBERTO PINTO DE AGUIAR R\$ 209.239,63; JURACIEL SANTOS RODRIGUES R\$ 13.592,42; JUSCELINO DA SILVEIRA BASTOS FILHO R\$ 20.110,96; KARINA MARTINS LOURENÇO R\$ 10.468,52; LAUDIVAN DE OLIVEIRA GONÇALVES R\$ 113.047,30; LEANDRO APARECIDO MELO LOUREIRO R\$ 22.324,05; LEANDRO LINDOLFO DA SILVA R\$ 17.170,30; LEANDRO RAMOS DA SILVA R\$ 18.464,39; LENIVALDO DE OLIVEIRA SILVA R\$ 8.582,67; LEO BRAZ DA TRINDADE R\$ 103.917,83; LEO RAIMUNDO DO NASCIMENTO FILHO R\$ 18.019,80; LEONARDO JOSE DOS SANTOS R\$ 13.470,27; LEONEL DA SILVA R\$ 1.667,46; LEONILDO PEREIRA SANTOS R\$ 203.792,89; LOURIVAL GONÇALVES SANTOS R\$ 172.953,53; LUCAS DA SILVA R\$ 25.248,80; LUCAS DA SILVA SANTOS R\$ 4.516,16; LUCAS DE PAULA DOMICIANO R\$ 2.427,41; LUCAS DE SOUZA NASCIMENTO R\$ 541,17; LUCAS MATHEUS DE OLIVEIRA PEREIRA R\$ 3.529,76; LUCIANO VAGNER DE ASSIS R\$ 37.628,49; LUCILENE REGINA LODI R\$ 97.093,28; LUIS FELISMINO FREIRE R\$ 198.294,03; LUIS FERNANDO FERREIRA R\$ 15.311,08; LUIZ GONZAGA RAMOS R\$ 45.875,95; MAILSON RODRIGUES PEREIRA R\$ 13.662,98; MANOEL DO CARMO RIBEIRO DE SANTANA R\$ 22.126,43; MARCELO DE OLIVEIRA NEGRÃO R\$ 26.132,34; MARCELO LORENTE R\$ 57.553,10; MARCELO MONDONI R\$ 9.040,26; MARCIA APARECIDA DOS SANTOS VIANA R\$ 11.613,72; MARCIO CARDOSO PINHEIRO R\$ 338.833,29; MARCIO LEAL DE CARVALHO R\$ 25.030,37; MARCIO SOARES DA SILVA R\$ 8.299,99; MARCIO TADAO KIMURA R\$ 14.971,57; MARCIO VIEIRA AMANDO R\$ 108.858,08; MARCO AURELIO NEVES DOS SANTOS R\$ 33.821,68; MARCOS DOS ANJOS R\$ 54.950,74; MARIA ANGELA A. FREDERICO R\$ 76.735,08; MARIA INES GUEDES TEIXEIRA R\$ 5.542,85; MARIA VALCENE GONCALVES DE ARAUJO R\$ 18.848,24; MARINO DIAS DE ALMEIDA R\$ 1.809,09; MARIO APARECIDO SOARES JUNIOR R\$ 58.841,92; MAURI DE OLIVEIRA ALVES LEITE R\$ 65.088,60; MAURO

BARBOSA SOARES R\$ 19.144,14; MAURO BASILIO DA SILVA R\$ 4.480,54; MAURO CESAR DE SOUZA SANTOS R\$ 16.054,76; MISAC PEREIRA DE SOUZA R\$ 39.053,58; NATALIA LUNALIA DOS SANTOS ARAUJO R\$ 16.414,16; NELSON PREVITALI R\$ 430.811,94; NIVALDO R. DA SILVA R\$ 82.687,14; ORLANDO CLETO DE MOURA R\$ 75.218,72; OSNY FERREIRA DA SILVA R\$ 5.030,54; OTONIEL MARQUES R\$ 18.458,84; PATRICIO FAUSTINO DOS SANTOS R\$ 21.313,33; PAULA LIMA PEREIRA R\$ 9.019,50; PAULO AUGUSTINHO DA SILVA R\$ 102.939,41; PAULO CARLOS DA SILVA R\$ 13.224,09; PAULO CEZAR TEDESCO R\$ 10.494,37; PAULO ERNANDES SATURNINO R\$ 23.915,33; PAULO RICARDO ALMEIDA ANDRADE R\$ 124.344,02; PAULO ROBERTO DE SOUZA R\$ 22.798,31; PAULO SERGIO D. MACEDO R\$ 94.086,84; PEDRO IVO DOS SANTOS R\$ 18.864,49; PEDRO PAULO MOREIRA PASSOS R\$ 289.575,00; RAFAEL GOMES FERREIRA R\$ 8.924,79; RAFAEL ROCHA R\$ 14.867,85; RAIMUNDO NONATO COSTA FILHO R\$ 74.884,94; RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA R\$ 75.640,93; RAIMUNDO NONATO SANTOS E SILVA R\$ 122.251,05; RAIMUNDO SANTANA SANTOS R\$ 55.463,92; RAULIM DE NAZARE BRAZ R\$ 17.279,53; REGINALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA R\$ 37.644,32; REGINALDO DO NASCIMENTO DE LANA R\$ 157.008,00; REGINALDO SODRE DE SOUZA R\$ 25.212,38; RENATO ALEXANDRE DE PAULO R\$ 59.234,17; RENATO DA SILVA FERREIRA R\$ 17.633,51; RENATO DE JESUS PAIXÃO R\$ 11.808,05; RICARDO APARECIDO DA SILVA R\$ 37.668,19; RICARDO AQUINO DA SILVA R\$ 12.879,46; RIVANIA DA SILVA R\$ 30.638,68; ROBERTO TUBEL R\$ 854.901,24; ROBSON DA SILVA PEREIRA R\$ 130.348,73; ROBSON GONÇALVES RIBEIRO R\$ 66.238,20; ROBSON REINALDO CORRENTE R\$ 63.817,35; ROBSON RODRIGUES LIMA R\$ 30.318,69; RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA R\$ 23.706,92; RODRIGO CESAR TORRES JESUS R\$ 7.748,15; RODRIGO JOSE DOS SANTOS R\$ 7.636,80; RODRIGO MENDES QUEIROZ DA SILVA R\$ 3.529,76; ROGERIO CORREA LEITE R\$ 28.590,95; ROGERIO VIEIRA FRANÇA DOS SANTOS R\$ 63.572,28; ROMULO RIBEIRO RAMOS R\$ 229.350,30; RONALDO DA SILVA R\$ 14.279,74; ROSANA FARIAS DA CONCEIÇÃO R\$ 27.146,00; RUBENS DONIZETI VIEIRA SAMPAIO R\$ 22.522,83; SANDRO ADRIANO FLORIANO R\$ 33.240,99; SERGIO CANO MUNHOZ R\$ 86.388,64; SERGIO DE OLIVEIRA R\$ 60.671,88; SERGIO FERRAZ R\$ 59.755,67; SERGIO RAMIRO COSTA R\$ 51.852,81; SERGIO RAMOS MATOS R\$ 35.807,96; SIDNEI DANTAS R\$ 134.527,06; SIDNEY JORGE SALLES R\$ 2.358,90; SILMARA REGINA DOS SANTOS R\$ 55.598,86; SILVIO FAUSTINO DOS SANTOS R\$ 38.996,58; SILVIO MACHADO BELLO R\$ 17.755,88; SIMONE APARECIDA SOUZA R\$ 211.242,80; SIMONE LOPES FERREIRA SOUZA R\$ 23.399,02; SOLANGE DAMACENA SANTOS R\$ 31.789,98; STEFANO MARTINS DOS SANTOS BARRIL R\$ 561,20; SUELI APARECIDA SALLA DA SILVA R\$ 50.022,19; TAKEU UEHARA R\$ 410.070,00; TANCREDO SANTOS SILVA R\$ 30.366,23; TIAGO MESSIAS DA SILVA R\$ 1.009,47; UIDEMAR RODRIGUES GAMA R\$ 13.648,06; URIEL GOMES SANTOS R\$ 24.995,48; VALDOMIRO FERREIRA SILVA R\$ 193.073,87; VALTELIO LUIZ DA SILVA R\$ 13.416,68; VANDERLEI DOS SANTOS R\$ 10.878,80; VANDERSON GALDINO DA COSTA R\$ 21.526,57; VANESSA CIPRIANO DOS SANTOS R\$ 33.566,86; VANEZA SOUSA DA SILVA R\$ 6.239,06; VICENTE DE MENEZES R\$ 36.156,30; WAGNER LUIS BRITO DE SOUSA R\$ 18.364,80; WALDIR FERREIRA LIMA R\$ 14.276,32; WALLEN PINTO DOS SANTOS R\$ 12.600,40; WALTER DA SILVA R\$ 32.342,05; WELINGTON PESSOA LEÃO R\$ 37.718,50; WELLINGTON ALMEIDA PINHO R\$ 3.946,83; WIDERSON JEREMIAS DE CARVALHO R\$ 7.904,47; WILLIAN HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA R\$ 8.014,35; WILLIAN MARCOS DA SILVA R\$ 503,41; WYRAN AUGUSTO DE MEDEIROS R\$ 11.604,81; YRLAN CASSIO DA COSTA ALVES R\$ 22.194,13; ZEZITO BEZERRA R\$ 76.841,0400 - TOTAL CLASSE I: R\$ 18.252.812,93 CREDORES QUIROGRAFÁRIOS/CLASSE QUIROGRAFÁRIA/ CLASSE III: ABIEF ASS BRAS EMB PLASTICAS R\$ 2.680,00; ABRAFLEX ASSOC BRASIL FABRICANTE R\$ 11.811,45; ACME COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA R\$ 507.289,39; AIR KING COMPRESS DO BRASIL LTDA R\$ 13.926,21; ALLMED MEDICINA OCUPACIONAL S/S LTDA R\$ 245,05; ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA R\$ 4.417,51; ALTO ALUMINIO LTDA R\$ 2.192,20; AMBITRANS TRANSPORTES LTDA R\$ 7.280,70; AMCOR SPECIALTY CARTONS DO BRASIL FABRICACAO R\$ 85.073,49; AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A R\$ 466.916,74; APEMA EQUIPAMENTOS INDS LTDA. R\$ 5.470,50; APEXFIL IND E COMERCIO LTDA R\$ 1.975,20; ARCONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA R\$ 619.700,38; ARPECMA ART. E PECAS DE MADEIRA LTDA R\$ 13.118,00; ASSEIO SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA R\$ 9.957,69; ATLANTA MATS P/CONSTRUCAO LTDA. R\$ 201,58; B A CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA. R\$ 22.960,68; BANCO DO BRASIL S/A. R\$ 8.728.942,27; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. R\$ 816.127,54; BANCO SAFRA S/A. R\$ 215.261,60; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A. R\$ 5.794.500,25; BANPAR FOMENTO COMERCIAL E SERVICOS LTDA R\$ 63.070,46; BELTRUBBER ARTEFATOS DE BORRACHAS E PLASTICOS LTDA R\$ 1.300,00; BLOCKBITTECNOLOGIA LTDA R\$ 3.593,45; BORETO & CARDOSO LTDA R\$ 6.685,35; BOSCH REXROTH LTDA. R\$ 2.450,00; BRASILIA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA R\$ 536,00; BS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA R\$ 848.647,18; C.V.S. COM. DE ALIMENTOS LTDA R\$ 16.392,00; CALIBRATEC C. E A. T. DE I. M. LTDA R\$ 186,00; CANTONEIRAS BRASILFIX INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 2.795,85; CARLA BALADI CHOHI R\$ 212.000,00; CENTRO AUTOMOTIVO CAMINHO CERTO LTDA R\$ 1.890,34; CESTA DE ALIMENTOS NUTRE BEM LTDA R\$ 16.414,18; CIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA R\$ 200.938,67; CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP R\$ 97.290,71; CIB C.E ASSIST.TEC.DE BAL.INDS.LTDA R\$ 730,00; CLARO S.A. R\$ 280,57; COIM BRASIL LTDA R\$ 253.306,85; Comercial Eletrica P.J.Ltda R\$ 352,00; COMERCIAL PAPELYNA DE EMBAL. LTDA R\$ 162,00; COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO R\$ 215.955,93; COMPANHIA ULTRAGAZ S A R\$ 1.464,38; CONBET CONSULTORIA EHS LTDA R\$ 42.592,88; CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA R\$ 8.967,28; CR LION COM. DE FILTROS LTDA R\$ 4.168,66; DATASUPRI BRASIL INFORMATICA LTDA. R\$ 1.644,00; DECIO CARV ASS DOCUMENTAL LTDA R\$ 14.991,00; DIAMANTE COMERCIO DE BATERIAS LTDA R\$ 4.600,00; DIMENSIONAL EQUIPS ELETRICOS LTDA. R\$ 12.629,49; DIRECTNET PRESTACAO DE SERVICOS LTDA R\$ 4.319,24; DLC AFIAÇÃO DE POLICRISTALINOS LTDA R\$ 2.950,00; DM NUNES REPRES E COMERCIO LTDA R\$ 12.346,83; ECONOMIA SANTO ANDRE EDITORA LTDA R\$ 10.000,00; ELECTRO PLASTIC S/A R\$ 502.235,77; ELETROPOLUO METR ELETR SP.SA. R\$ 303.985,96; EMMO SERVIÇOS LTDA. R\$ 269.953,61; ESCRITORIO TALANTA S/C LTDA R\$ 940,00; ESKO GRAPHICS DO BRASIL COM PRODS TECNOLOGICOS R\$ 2.594,35; ESPACIAL SUPR. DE ESCR. E INF. LTDA R\$ 1.650,00; FABIO BALADI R\$ 302.808,36; FESTO BRASIL LTDA R\$ 2.497,60; FLINT GROUP TINTAS DE IMPRESSAO LTDA R\$ 11.347.306,96; FREIRE PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA R\$ 2.421.193,15; FUNDEPAG-FUND DESENV PESQ AGRONEGOCIO R\$ 1.000,00; GFM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS R\$ 301.339,50; GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A R\$ 42.078,06; H2X SOLUCAO EM TRATAMENTO DE AGUA LTDA R\$ 3.040,00; HEAT HEIZEN RESISTENCIAS ELETRICAS LTDA R\$ 5.140,00; HENKEL LTDA R\$ 646.136,49; HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO R\$ 526.972,04; IMPAKTO SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA R\$ 1.501,02; INGERSOLL-RAND I. C. E S DE AR COND AR COMPR LTDA R\$ 2.040,16; INSTITUTO BRAS MEIO AMBIENTE IBAMA R\$ 2.318,70; INSTRUVAL INSTRUMENTOS E SERVICOS LTDA R\$ 12.539,35; INVISTA CREDITO E INVESTIMENTO S.A. R\$ 2.095.385,04; IOB INF. OBJ. PUBL. JUR. LTDA. R\$ 2.224,87; ITAÚ UNIBANCO S/A. NASSAU BRANCH R\$ 911.371,65; ITAÚ UNIBANCO S/A. R\$ 416.122,75; KION SOUTH AMERICA FAB. DE EQ. ARMAZENAGEM LTDA. R\$ 2.935,70; LADDER AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA R\$ 1.641,50; LINCÉ APOIO ADMINISTRATIVO LTDA R\$ 48.800,00; LINDE GASES LTDA. R\$ 1.328,99; LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. R\$ 117,73; LP - CREDITO E CADASTRO LTDA R\$ 555.792,00; LUBPAR COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES LTDA R\$ 3.400,00; MAGEN REPRES COMERCIAS LTDA R\$ 24.262,94; MARGAN

COMERCIO E REPRES LTDA. R\$ 125.465,79; MARTINS CANDIDO TRANSPORTES LTDA R\$ 1.199,68; MASTERS REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA R\$ 294.987,42; MAX & PACK PRODUTOS GRAFICOS LTDA. R\$ 4.521,60; MDC MAX DAETWYLER DO BRASIL C. DE E. I. LTDA R\$ 101.474,10; MECANICA CATAO LTDA R\$ 528,00; METALURGICA LUCCO LTDA R\$ 1.348,70; MOTECHFILM PRODUTOS PLASTICOS LTDA. R\$ 3.548.598,37; MOUZALAS ENG E REPRES LTDA. R\$ 93.393,22; MUNDIAL INFORMATICA LTDA R\$ 980,52; NICOLAU BALADI R\$ 296.808,67; NOLD POLITECH FILMES E EMB. LTDA. R\$ 2.279.918,14; NOVA ABC REVESTIMENTO DE CILINDROS LTDA R\$ 2.400,00; OFFICINA ELETRONICA S.A. R\$ 3.275,93; OLDFLEX COMERCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA R\$ 40.060,00; OPERATOR ASSESSORIA E ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA R\$ 2.431,42; PACKING LABEL REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 1.699,17; PANTALICA CONSULTORIA ESTRATEGICA LTDA R\$ 36.396,50; PARS PRODUTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA R\$ 5.663,70; PEDRO BALADI R\$ 390.308,37; PINHEIRO NETO ADVOGADOS R\$ 41.479,68; PLASTMASTER I. E. C. DE E. PL. LTDA R\$ 9.965,98; POLYPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 599.494,69; PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS R\$ 4.168,16; PRO SEG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA R\$ 517,80; PROPAY R.O. LTDA R\$ 18.424,45; QUANTA GERACAO S/A R\$ 167.517,48; QUIMICRYL S/A R\$ 12.333,83; RAIÁ DROGASIL S/A R\$ 7.900,00; Re Latina - Acessorios Para Maquinas de Estampa e Conversao Ltda. R\$ 1.700,00; REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S/A R\$ 379.453,94; REFRIGERACAO MARECHAL LTDA R\$ 988,31; REGMED IND. TEC. DE PRECISAO LTDA. R\$ 1.843,00; Renasi Comercio de Baterias e Servicos LTDA R\$ 1.344,00; REPROCHEM IND. E COM. LTDA R\$ 8.350,04; RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA R\$ 75.873,45; RICALL RADIO TELECOMUNICAÇÕES LTDA.SP R\$ 3.401,55; RIOLOG - RIO PARDO LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA R\$ 540,00; RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA R\$ 640,12; ROTOGRAV INDUSTRIA COM E SERV LTDA R\$ 2.413,60; RVASQUES RECURSOS HUMANOS LTDA R\$ 28.361,93; S G COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA R\$ 49.225,73; SANCHES CAMPOI SOCIEDADE DE ADVOGADOS R\$ 10.000,00; SANDRA SOSNOWI DA SILVA SERVICOS ADMINISTRATIVOS R\$ 20.167,14; SANTHER-FAB.PAPEL STA.THEREZINHA S/A - FSUL R\$ 12.204,71; SERASA S.A. R\$ 103,18; SIEGEN SERV DE INFOR EMPR E GESTAO ESTRAT DE NEGOCIOS LTDA R\$ 201.023,46; SINALL COM. E SERV.DE MAQS.LTDA. R\$ 6.818,00; SIND DAS INDS GRAF EST S.PAULO-SIN R\$ 19.990,75; SIND COND VEIC ROD ANEXOS S.P R\$ 269,31; SIND EMP. VEND, VIAJ. EST D.PAULO R\$ 1.239,30; SIND TECN SEG TRAB EST S.PAULO R\$ 315,13; SIND TRABS. INDS. GRAFS SP. R\$ 34.314,52; SOFT FILM INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA R\$ 6.280,44; SOLEFILMES IMP. DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA R\$ 374.027,68; SOPETRA ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA R\$ 1.002,20; STEELSERV COM IMP EXP LTDA R\$ 7.254,36; SUL AMERICA ODONTOLOGICO S.A R\$ 31.297,89; TELEFONICA BRASIL S/A R\$ 27.674,34; TERPHANE LTDA. R\$ 671.969,74; TRANSPORTADORA FIOROT LTDA R\$ 370,82; TRANSPORTADORA RANCHO GRANDE LTDA R\$ 185.655,69; TRANSPORTADORA SABIA DE MARILIA LTDA R\$ 338,07; TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS S/S LTDA R\$ 226.211,31; UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA R\$ 1.270,83; V.M.RAMOS & CIA LTDA R\$ 1.472,38; VALFILM MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA R\$ 698.913,30; VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA R\$ 8.077,58; VITOPEL DO BRASIL LTDA R\$ 5.329.639,44; WHITE MARTINS GASES INDS LTDA. R\$ 4.361,16; WOLTERS KLUWER BRASIL TECNOLOGIA S.A R\$ 16.800,24; YELLOW CONSULTORIA S/C LTDA R\$ 3.845,00; ZARAPLAST S.A R\$ 51.357,03 - TOTAL CLASSE III: R\$ 56.760.016,02. A B M INDUSTRIA E COMERCIO DE CAFE LTDA R\$ 16.122,32; BIC AMAZONIA S/A R\$ 3.522,67; HARIBO BRASIL IND E COM DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA R\$ 22.858,81; JARDIM INDUSTRIA E COMERCIO S/A R\$ 2.436,27; LATICINIOS BELA VISTA LTDA R\$ 1.124,22; MARILAN ALIMENTOS S/A R\$ 13.673,72; MODELLI IND E COM DE SACHES DE CAFE E MAQUINAS R\$ 7.126,56; NESTLE BRASIL LTDA R\$ 6.512,50; NESTLE NORDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA R\$ 2.127,89; OTTO BAUMGART INDUSTRIA E COMERCIO S A R\$ 723,07; PEPSICO DO BRASIL LTDA R\$ 4.832,35; POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA R\$ 133,98; PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA R\$ 2.142,38 - TOTAL CLASSE III: R\$ 83.336,74 CREDORES ME/EPP / CLASSE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ CLASSE IV: ALIOTH CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - ME R\$ 46.615,84; ALTO ALUMINIO EIRELI R\$ 1.135,74; ATCE ASSESSORIA TECNICA DE COM EXTERIOR LTDA - EPP R\$ 1.280,94; ATL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME R\$ 2.128,36; AUTO LIGEIRINHO PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. - ME R\$ 193,00; AUTO MECANICA MARTAO LTDA - ME R\$ 9.763,90; BONALIMP COMERCIAL DESCARTEIS LTDA - ME R\$ 416,64; Cafe Lourenco Industria e Comercio LTDA - EPP R\$ 960,00; CENTRO AUTOMOTIVO ROYALE EIRELI R\$ 533,10; CICLO LAVANDERIA EIRELI EPP R\$ 37.360,00; DA BUSINESS SOLUTION INFORMATICA LTDA - ME R\$ 3.228,00; DAL FABBRO AVALIACOES E PERICIAS LTDA - EPP R\$ 5.038,34; DANIELE BANCO-FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPACOES LTDA - EPP R\$ 259.680,02; DELTA EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA-ME R\$ 4.911,20; Diferencial Viagens e Turismo Ltda - ME R\$ 1.246,67; DUBLEGRAF GRAFICA E EDITORA LTDA - ME R\$ 3.300,00; ELECTRONIC SERVICES AND SOLUTIONS LTDA-ME R\$ 1.235,00; E-SCHÜTZ ATIVUS & COLLECTIONS EIRELI - EPP R\$ 51.773,84; FASA REPRESENTACOES LTDA - ME R\$ 784,78; FS REPRESENTACOES LTDA-ME R\$ 2.078,87; GRAFICA CARAPONALE LTDA - EPP R\$ 2.014,50; HERACORP PARALEGAL - LEGALIZACOES CORPORATIVAS LTDA - EPP R\$ 16.734,00; IAFELIX REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA- ME R\$ 9.752,46; INTERBRAS COMERCIAL LTDA - EPP R\$ 13.372,32; JNDD AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA ME R\$ 37.832,87; JOAO GODOY LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS R\$ 9.744,00; JOSE CORREA LIMA FILHO - ME R\$ 1.742,90; LAVA RAPIDO PAPA LEGUAS LTDA ME - ME R\$ 380,00; LIMA TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 810,51; LOGISTIC COMPANY TRANSPORTES LTDA - ME R\$ 288,77; MAC CHIPS ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS S/ S LTDA - EPP R\$ 1.528,44; MANGUEIRA E CUNHA REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - ME R\$ 2.909,65; NIC MOLAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME R\$ 800,00; OFICINA GERAL DE SERVICOS POSTAIS LTDA - EPP R\$ 708,20; PEPPERL+FUCHS LTDA R\$ 2.192,40; PIONEIRO TRANSPORTE DE CARGAS EIRELI R\$ 1.611,61; PREMIER METAIS IND. E COM. LTDA - EPP R\$ 33.515,13; PREVITALI E FRIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP R\$ 10.311,00; PROJAÇO COM FERRO E AÇO LTDA.ME R\$ 2.419,45; PRONTA VISAO MONITORAMENTO 24H LTDA - EPP R\$ 3.049,20; R TUBEL PROJETOS E CONSULTORIA EPP R\$ 195.702,50; RICARDO GOMES BUKALIL - ME R\$ 647,21; ROCHACARA ECOFIRE SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA EPP R\$ 3.500,00; ROSELI DE ALMEIDA GODOY ME R\$ 684,00; SAO JUDAS EXTINTORES LTDA - ME R\$ 3.220,00; SETIK-SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO KIKUCHI LTDA - ME R\$ 1.830,00; SF COMERCIO DE PAPEIS EIRELI EPP R\$ 3.427,20; STAR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI R\$ 20.526,97; TAKVEL CRONOTACOGRAFOS - EIRELI R\$ 90,00; TAX-ALL ASSESSORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA R\$ 6.207,92; TECMEM - TECNICA DE MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA - EPP R\$ 378,69; TKU SERVICOS TECNICOS EIRELI R\$ 51.000,00; TORQUE IND E COM DE EQUIP HIDRALIC PNEUM LTDA -EPP R\$ 4.854,78; Tranplast Industria e Comercio de Embalagens Eireli - Epp R\$ 18.571,24; TRANSPORTADORA ZERO GRAU LTDA R\$ 800,00; TREND TEK IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA R\$ 1.490,00; TRIMAQ-SERVIÇOS DE USINAGEM LTDA - ME R\$ 1.390,00; TYR INFORMATICA E COMERCIO LTDA ME R\$ 4.246,25; UNIMAR UNIAO MARANGUAPE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA R\$ 2.769,86; UNISONDAS POÇOS ARTESIANOS LTDA R\$ 2.541,66; VMA INSTALACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA R\$ 830,00; W A DE MEDEIROS PROMOCOES DE VENDAS R\$ 69.000,00- TOTAL CLASSE IV: R\$ 979.089,93. FAZ SABER FINALMENTE QUE ficam os credores cientes de que poderão ser apresentadas habilitações e divergências de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado (art. 7º, § 1º da Lei nº 11.101/05), diretamente ao

administrador judicial, Trustee Administradores Judiciais Ltda., CNPJ 25.050.769/0001-45, representada por Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, exclusivamente através do endereço de e-mail santarosa2vfrj@gmail.com. Na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. Habilitações direcionadas aos autos do processo principal ou encaminhadas ao cartório serão desconsideradas. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de outubro de 2018.

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, COM FUNDAMENTO NO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS para eventual impugnação à relação de credores, expedido nos autos da falência de Burguer 2 Comércio de Lanches Ltda, PROCESSO Nº 1014567-20.2017.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que a Administradora Judicial nomeada, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais da empresa em recuperação e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do caput do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, analisou as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem consolidados na relação que segue: Classe III (Créditos Tributários): FAZENDA NACIONAL R\$ 54.887,60. Total Classe III: R\$ 54.887,60. Classe VI (Quirografários): BANCO BRADESCO S.A. R\$ 30.000,00; BURGER LAB SERVIÇOS DE FRANQUIA LTDA R\$ 85.866,80. Total Classe VI: R\$ 115.866,80. Total Geral de Credores: R\$ 170.754,40. Nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Comarca de São Paulo impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências do escritório da Administradora Judicial, Satiro e Ruiz Advogados Associados (atual AJ Ruiz Administração Judicial) representada pela Dra. Joice Ruiz Bernier, com endereço situado na Rua Turiassú, nº 390, 6º andar, conj. 63, São Paulo/SP, mediante agendamento prévio por telefone (11-3864-4332). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 01 de outubro de 2018.

3ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

Justiça Gratuita - EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ALTO MANDAGUI LTDA. , NOS TERMOS DO ARTIGO 132, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI Nº 7661/1945, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores, PROCESSO Nº 0617087-14.2000.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). ADRIANA BERTIER BENEDITO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 28/05/2015 12:54:42, foi encerrada a falência da empresa Materiais de Construção Alto Mandaqui Ltda e Nelson da Costa Pinto Júnior, como a seguir transcrita: "Relação: 0147/2015

Teor do ato: "Erro material é aquele perceptível primo ictu oculi e sem maior exame, a traduzir desacordo entre a vontade do juiz e a expressa na sentença." Vistos, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 535/537, alegando que esta encerra omissão. Os embargos foram opostos tempestivamente. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos e dou a eles provimento, tendo em vista que efetivamente ocorreu omissão, pois passou despercebido um pedido de restituição do INSS que efetivamente constava do Quadro Geral de Credores. Apesar da pequena arrecadação feita nestes autos - cujo resultado é insuficiente ao pagamento de modestos honorários ao senhor Síndico e de pequena parte do único crédito trabalhista não pode mesmo ser desprezada a restituição do INSS. A sentença merece então ser declarada para o fim de corretamente direcionar a prestação jurisdicional. Declaro, pois, a sentença, para que a fls. 537 destes autos passe a constar a seguinte redação no segundo parágrafo: "O saldo remanescente deverá ser entregue ao INSS, em pagamento à restituição (fls. 496), observado o valor de R\$ 6.732,93, devidamente atualizado a partir da data da quebra. Em seguida, se ainda houver saldo remanescente, então poderá ser contemplada a classe de credores seguinte, notadamente Eliezer Calixto dos Santos, até o limite de R\$ 60.658,29, corrigido monetariamente a partir da data da quebra". No mais, persiste a sentença tal como lançada. P. Retifique-se o registro, anotando-se. Int.

Advogados(s): Marcia Regina Cajaiba de Sousa (OAB 110644/SP), Marco Antonio Aguiar Nicolatti (OAB 113811/SP), Dacier Martins de Almeida (OAB 155425/SP), Bernadete Margarida Martins (OAB 188902/SP), Ricardo Palmejani (OAB 192498/SP), Renato Zenker (OAB 196916/SP), Nelson Garey (OAB 44456/SP), Wagner Pasquini Dias (OAB 175482/SP)". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 17 de outubro de 2018.

Justiça Gratuita - EDITAL de ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Monteli Montagens Elétricas Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45 , expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0836656-85.1998.8.26.0100. Justiça Gratuita A MMA. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). ADRIANA BERTIER BENEDITO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os credores e demais interessados, que por sentença proferida em 11/10/2018, foi encerrada a falência da empresa Monteli Montagens Elétricas Ltda, permanecendo a falida responsável pelo passivo existente. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de outubro de 2018.

Justiça Gratuita - EDITAL de ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Alba Comercial e Exportadora Ltda., NOS TERMOS DO ARTIGO 132 §§ 2 e 3º, DA Lei 7.661/45 , expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0505927-23.1996.8.26.0100.